

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.300, DE 2003

Institui o Dia Nacional do Desafio

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relator: Deputado NELSON MARCHEZAN JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Pela presente emenda, originária do Senado Federal, é acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.300/2003, aprovado nesta Casa Legislativa em 07.05.2008, de forma a detalhar as comemorações do “Dia Nacional do Desafio” que a proposição original institui.

A proposição chega a esta Casa Legislativa para os fins da revisão, prevista no parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal. Preliminarmente, foi aqui aprovada na CEC – Comissão de Educação e Cultura, nos termos do parecer do relator, Deputado EDUARDO BARBOSA (2011).

Nesta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não se cogita de iniciativa neste tipo de proposição, já aprovada nesta Casa Legislativa.

A análise detida da proposição, outrossim, revela ser a mesma claramente injurídica.

Com efeito, fora da Administração Pública e das escolas públicas, o preceito derivado da alteração promovida pelo Senado Federal não tem como ser efetivado, faltando-lhe até mesmo razoabilidade quando prevê atividades físicas/esportivas nas empresas privadas, nos lares e espaços públicos para as comemorações do “Dia Nacional do Desafio”.

Afinal, quem fiscalizará o cumprimento do preceito nas empresas/escolas privadas e nos lares? Ademais, a lei não pode ser inócua, nem mesmo vaga (“quaisquer outros lugares”).

Assim, votamos pela injuridicidade da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.300/2003, ficando prejudicada a análise da técnica legislativa da mesma.

É o voto.

Sala da Comissão, em 08 de Maio de 2013.

Deputado NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
Relator